

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRONÔMICA DA UNIVASF

CAPITULO I

DA NATUREZA E CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. A Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) concebe o estágio como uma atividade curricular de base eminentemente pedagógica, que se constitui em experiência acadêmico-profissional orientada para a competência técnico-científica, em ambiente genuíno de trabalho, permitindo o questionamento e a reavaliação curricular, bem como a relação dinâmica entre teorias e práticas desenvolvidas ao longo das atividades curriculares.

Art. 2º. O Estágio Curricular Supervisionado é parte integrante, obrigatório, do currículo pleno do Curso de Engenharia Agrônômica da UNIVASF, obedecendo ao que dispõe no decreto nº 87497 de 18/08/1982, LEI Nº 11.788 - DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, e Resolução CNE/CES 01, de 02 de fevereiro de 2006, regido pela legislação vigente e por este Regulamento.

Art. 3º. O Estágio Curricular realizar-se-á em unidades que desenvolvam atividades de Engenharia Agrônômica e que disponham de profissional de nível superior na área do estágio e que tenham condições de proporcionar experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao estagiário.

Art. 4º. Os estagiários poderão desenvolver quaisquer atividades previstas para a área profissional de Engenharia Agrônômica, conforme Resolução No. 1010, 22 de agosto de 2005, Anexo II, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

Art. 5º. Para a realização do Estágio Curricular Supervisionado, será necessária a existência de Instrumento Jurídico, celebrado entre a Empresa/Instituição concedente e a UNIVASF, ou Termo de Compromisso, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio.

Art. 6º. O Estágio Curricular Obrigatório terá a carga horária de 160 (cento e sessenta horas), não se computando para integralização do currículo pleno qualquer carga horária excedente.

§1º. O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser cumprido em uma única Empresa/Instituição.

§2º. Nas férias e recessos acadêmicos será permitido o desenvolvimento desta categoria de Estágio.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 7º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório tem como objetivos:

- a) Complementar a formação do aluno de Engenharia Agrônômica para o pleno exercício profissional, mediante a participação em situações reais de trabalho, a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso, aperfeiçoamento e complementação do ensino e da aprendizagem, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- b) Oferecer oportunidade de aprendizagem em ambiente profissional aos alunos de graduação, constituindo-se em instrumento de integração, capacitação para o trabalho, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.
- c) Proporcionar aprendizado de competências próprias da atividade profissional ou a contextualização curricular, objetivando a articulação teoria-prática, o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho em geral.

Capítulo III

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E INSTITUIÇÕES CONCEDENTES

Art 8º. São considerados campos de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório qualquer Pessoa Jurídica de Direito Privado, Órgãos da Administração Pública e Instituições da Sociedade Organizada, reconhecidas pela UNIVASF, além da própria Universidade, desde que apresentem condições para o pleno desenvolvimento acadêmico do aluno, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 9º. São consideradas Instituições Concedentes aquelas que tenham condições efetivas de oferecer estágios aos alunos vinculados à UNIVASF, devendo estar revestidas na forma legal como pessoas jurídicas de direito privado, público ou de economia mista.

§1º. A Instituição Concedente deverá:

I – Realizar convênio com a UNIVASF por meio de instrumento jurídico, e preencher termo de compromisso junto com a UNIVASF no momento de realização do estágio.

II - Indicar profissional com formação na área de concessão do estágio, para supervisionar o estagiário;

III – Preencher documentação conforme prevê o Art. 16 inciso I e III, após integralização da carga horária citada no Art. 6.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 10º. A Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado será presidida por um Coordenador, docente do Colegiado Acadêmico de Engenharia Agrônômica designado pelo Colegiado, o qual fará parte do órgão responsável por Estágio da UNIVASF.

§ 1º. Compete ao Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado:

I. Coordenar, acompanhar e supervisionar todas as atividades de Estágio Curricular no âmbito do respectivo Colegiado;

II. Manter o Colegiado informado a respeito do andamento das atividades do estágio, bem como providenciar o atendimento das solicitações;

III. Designar e/ou ratificar professores responsáveis pela orientação e avaliação de cada Estagiário;

IV. Intermediar junto a Empresa/Instituição onde ocorrerá o Estágio, a designação de um Supervisor pertencente ao seu quadro;

V. Receber o Relatório de Estágio, devidamente avaliado, encaminhando-o ao Coordenador do Colegiado Acadêmico, conforme definido no calendário vigente;

VI. Divulgar informações sobre oportunidades de Estágio e sua regulamentação no âmbito acadêmico, a fim de que o estudante possa se planejar para a matrícula na referida disciplina;

VII. Manter atualizada a documentação referente aos Estágios no âmbito do Colegiado Acadêmico;

VIII. Encaminhar ao Colegiado solicitação de providências acadêmicas, administrativas e/ou disciplinares, que se fizerem necessárias, por conta do descumprimento das atribuições a que compete ao discente ou ao professor orientador, conforme estabelecido neste Regulamento e na Resolução vigente na UNIVASF.

§ 2º. O Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado terá mandato de dois anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 11. Na ausência de um orientador, o Coordenador de Estágio Curricular, indicará outro professor, que atuem preferencialmente na área objeto do estágio.

Art. 12. Compete à Coordenação do Colegiado Acadêmico:

- I. Auxiliar o Coordenador de Estágio Curricular no que se fizer necessário;
- II. Organizar, controlar e manter um arquivo contendo a versão final impressa e em meio digital corrigida, de cada Relatório de Estágio Curricular Supervisionado;

Art. 13. O Orientador do Estágio Curricular será obrigatoriamente docente efetivo da UNIVASF, podendo contar com a colaboração de outro profissional de área afim ao estágio, da própria universidade ou externo, na condição de co-orientador.

§1º. Compete ao Orientador:

- I. Elaborar e avaliar, juntamente com o estagiário e o supervisor, o respectivo Plano de Estágio a ser desenvolvido;
- II. Realizar visitas, sempre que for possível, ao Campo de Estágio verificando as condições de sua realização e promovendo ajustes quando necessário;
- III. Contatar periodicamente o supervisor para se manter informado sobre o andamento do estágio;

IV. Emitir, no final do período de Estágio, avaliação conclusiva, recomendando a aprovação ou reprovação do estudante no estágio na forma estabelecida nesta resolução;

V. Manter a Coordenação do estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estágio;

VI. Manter atualizada a documentação de frequência do estagiário junto ao Campo de Estágio;

VII. Encaminhar ao Colegiado solicitação de providências acadêmicas, administrativas e/ou disciplinares que se fizerem necessárias, ao desenvolvimento das atividades de estágio.

§2º. Fica definida, para registro de atividades do Orientador de Estágio Curricular Obrigatório, a carga horária de 30 horas semestrais por orientado, limitada a três orientações por semestre.

Art. 14. O discente deverá requerer a realização do estágio, antes do seu início, junto à Coordenação de Estágio Curricular e a PROIN, informando a empresa onde o estágio será conduzido, área do conhecimento, período de realização, nome do supervisor, além do nome do orientador, se aplicável, com expressa concordância dos profissionais e do discente acerca das informações prestadas no formulário, válido somente mediante assinatura do aluno.

Capítulo V

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 15. O Estagiário deverá apresentar Plano de Estágio, conforme modelos e normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

Art. 16º. Ao final do período de estágio, o Estagiário será avaliado por meio dos seguintes instrumentos:

I. Frequência do estagiário, em formulário próprio do Colegiado assinado pelo supervisor;

II. Parecer do Supervisor, em formulário próprio do Colegiado;

III. Relatório de Estágio Curricular Supervisionado com fundamentação teórica, elaborado pelo estagiário, de acordo com as normas contidas no Manual de

Normatização de Trabalhos Acadêmicos da UNIVASF, tendo como objeto as atividades exercidas durante a realização do estágio, que será avaliado pelo Orientador e Supervisor.

Art. 17. Aos instrumentos de avaliação mencionados no artigo anterior será atribuído valor numérico de pontos de acordo com o que se segue:

I. Frequência do estagiário: não será atribuída pontuação, mas será obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco pontos percentuais) nas atividades planejadas de acordo com o Plano de Estágio;

II. Parecer do supervisor, cuja nota (NTO), de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), será atribuído peso 3 (três);

III. Nota do relatório final (NRO), de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), atribuída pelo orientador (peso 4 (quatro)).

IV. Nota do relatório final (NRS), de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), atribuída pelo supervisor (peso 3 (três)).

Art. 18. Será considerado aprovado no Estágio Curricular Obrigatório o Estagiário que, depois de cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco pontos percentuais) da frequência obrigatória nas atividades planejadas, alcançar nota final (NTF) maior ou igual a 7,00 (sete) pontos dada pela expressão abaixo, atendendo a Resolução 13/2006:

$$NTF = (0,3 * NTS + 0,4 * NRO + 0,3 * NRS)$$

Onde:

NTF – nota final.

NTS – nota do parecer do supervisor.

NRO – nota do orientador no relatório final.

NRS – nota do supervisor no relatório final.

Parágrafo Único: O Aluno que não atingir a pontuação acima mencionada será considerado reprovado e deverá solicitar a reprogramação de sua atividade de estágio junto à Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado.

Capítulo VI

CONDIÇÕES DE MATRÍCULA

Art. 19. São requisitos para a matrícula em Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório:

- I. O estágio obrigatório só poderá ser realizado após o aluno ter cursado com aprovação um mínimo de 70% da carga horária total (2765 horas) necessária para concluir a Graduação em Engenharia Agrônômica.
- II. Solicitar realização de estágio supervisionado via colegiado.
- III. Nenhum estágio poderá ser realizado sem a celebração de convênio com o campo de estágio e o termo de compromisso, realizados junto a PROEN.

Capítulo VII

DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 21. São deveres do Estagiário, além de outros previstos pelas Normas e Regulamentos da UNIVASF (Resolução 13/2006) e pela legislação em vigor:

- I. Cumprir este Regulamento;
- II. Participar da elaboração do Plano de Estágio;
- III. Manter contato constante com o professor orientador e o supervisor do Estágio;
- IV. Zelar pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do estágio;
- V. Respeitar a hierarquia funcional da Universidade e das demais Empresas ou Instituições concedentes de Estágios, obedecendo às ordens de serviço e às exigências do local da atuação;
- VI. Manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- VII. Manter postura profissional;
- VIII. Comunicar e justificar ao Professor Orientador e ao Supervisor do estágio na Empresa/Instituição sua eventual ausência nas atividades de Estágio.
- IX. Elaboração do Relatório de estágio.

Capítulo VIII

DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 22. São direitos do estagiário, além de outros assegurados pelas Normas e Regulamentos da UNIVASF e pela legislação em vigor (Resolução 13/2006):

- I. Dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. Receber orientação necessária para realizar as atividades do Estágio dentro da opção escolhida;
- III. Ser encaminhado para a realização do estágio;
- V. Conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio Supervisionado;
- VI. Apresentar quaisquer propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico de Engenharia Agrônômica, ouvido o Coordenador de Estágio Curricular.

Art. 24º. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rita de Cássia Rodrigues Gonçalves Gervásio
Coordenadora do Colegiado Acadêmico de Engenharia Agrônômica
UNIVASF